L E I Nº 459/88

EMENTA:-"Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte **L E I**:

Art. 1º - FICA concedido um aumento de 20% (vinte por cento), ao funcionalismo do Poder Legislativo em geral, nível 01 a 06, inclusive aos gratificados, com vigência a partir do corrente mês de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em 14 de Outubro de 1988.

José Osório de Barros
-Presidente-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220906105340.pdf
assinado por: idUser 185